# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10686/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/119/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1878876 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO** | : DERLEI JOÃO DELEVATTI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : LUIZ QUINHONES – MEI |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO COMPLETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 102.000,00 |
| **VIGÊNCIA** | : 1/12/2017 A 1/12/2018 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO COMPLETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 83/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2017, celebrado entre o *Município de Porto Murtinho* e a empresa *Luiz Quinhones - MEI*, pelo valor inicial de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, verificou a consonância do procedimento licitatório e da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" e 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 156-158).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (folhas 171-173).

**É o relatório.**

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2017 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 103/2017, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

**São as razões de decidir.**

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 83/2017, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2017, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM